



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

77

Lei nº. 2.721/2012.

www.pilardosul.sp.gov.br

De 12 de junho de 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **Associação Beneficente Bom Jesus**, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para atender os idosos de nosso Município.

**Art. 2º** - O valor total da subvenção, objeto da cláusula anterior, será de R\$ 30.652,80 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, sendo 8 (oito) parcelas de R\$ 2.681,60 (dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) até dezembro de 2012 e 4 (quatro) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) de janeiro à abril de 2013, mais os rendimentos financeiros e saldo remanescente, valor esse que será repassado de acordo com o recurso recebido do Governo Estadual – (SEADS), do Projeto Idoso, prorrogáveis por igual período.

**§ 1º** - Resta vedado o pagamento com recursos humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

**§ 2º** - Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

**Art. 3º** - A **Associação Beneficente Bom Jesus**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, mediante apresentação de lista dos nomes dos assistidos, dos gastos realizados conforme o artigo primeiro, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – No final do exercício a **Associação Beneficente Bom Jesus**, deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

78

da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;


cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

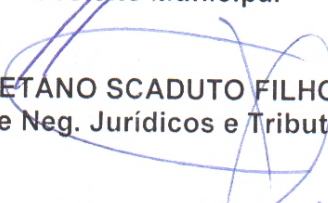
**Art. 5º** - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

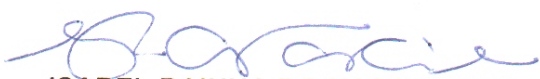
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.11.00 - Desenvolvimento e Integração Social; Funcional Programática 08.241.0016.2052.0000 - Subvenção ao Asilo; Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

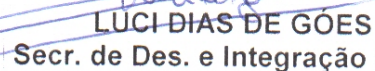
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2.012.

Pilar do Sul, 12 de junho de 2012.

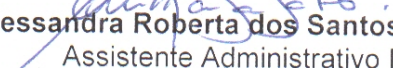
  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO  
Secr. de Finanças e Planejamento

  
LUCI DIAS DE GOES  
Secr. de Des. e Integração Social

Registrada e publica na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I